

ANO .....2021.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .....Projeto de Resolução n. 02/2021.....

OBJETO .....Revoga em todos os seus termos a Resolução n. 168 de 25 de novembro de 2019,  
e dá outras providências.....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia .....10/05/2021.....

Autoria .....Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em .....23 / 08 / 2021.....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....Resolução 175/2021.....



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **RESOLUÇÃO N. 175, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

**Revoga em todos os seus termos a Resolução n. 168, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências.**

De autoria da Mesa Diretora

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte**

#### **Resolução:**

**Art. 1º** Fica revogada em todos os seus termos a Resolução n. 168, de 25 de novembro de 2019.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## **RESOLUÇÃO N. 175, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

**Revoga em todos os seus termos a Resolução n. 168, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências.**

De autoria da Mesa Diretora

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte**

### **Resolução:**

**Art. 1º** Fica revogada em todos os seus termos a Resolução n. 168, de 25 de novembro de 2019.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

000008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021.** Revoga em todos os seus termos a Resolução nº 168, de 25 de novembro de 2019 e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de Junho de 2021.

Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021.** Revoga em todos os seus termos a Resolução nº 168, de 25 de novembro de 2019 e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

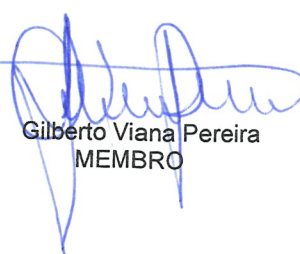
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de Junho de 2021.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021.** Revoga em todos os seus termos a Resolução nº 168, de 25 de novembro de 2019 e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da proposição em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Conforme verte do artigo 51, inciso IV, da CF/88, não há dúvidas a respeito da competência da privativa da Câmara dos Deputados para dispor sobre **sua organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Seguindo a análise do repertório legal, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente, à medida que o artigo 18, inciso III, da LOMB é suficientemente claro ao rezar que compete privativamente à Câmara Municipal, via de sua Mesa Diretora, **dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.

Pois bem. A finalidade do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é revogar Resolução que proíbe a realização de festas, reuniões alegres para fins de divertimento, comemorações, com consumo de bebidas e comidas no prédio sede do Poder Legislativo de Bebedouro. Vê-se, portanto, que tal norma se entretém com a competência privativa da Edilidade no sentido de **dispor sobre a organização, funcionamento e polícia**.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo do Município, colegiado, desfruta de prerrogativas próprias desse órgão, quais sejam: compor sua Mesa diretiva, elaborar seu regimento interno, **organizar seus serviços e deliberar livremente sobre os assuntos de sua economia interna**. (Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 611).

de modo que não restam quaisquer dúvidas acerca da competência da Edilidade no que tange à revogação da norma em questão.

“Deus seja louvado”

000005

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de Junho de 2021.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

*“Deus seja louvado”*

000004



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente






# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 30/04/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 05/05/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 23/08/21

7 VOTOS FAVORÁVEIS

3 VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

- AUSÊNCIAS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02 /2021

Jorge Emanuel Cardoso Rocha

Presidente

Revoga em todos os seus termos a Resolução n. 168, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º** Fica revogada em todos os seus termos a Resolução n. 168, de 25 de novembro de 2019.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de abril de 2021.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

  
Edgar Cheli Júnior  
VICE-PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
1º SECRETÁRIO

  
Gilberto Viana Pereira  
2º SECRETÁRIO

CMB 41480/2021 29/04/2021 11:40

## JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com o presente projeto, restabelecer uma antiquíssima tradição de nossa Casa de Leis, a qual teve seu curso truculentamente interrompido em 2019 com a publicação da Resolução 168/2019. Trata-se da realização — em tempos normais, jamais em tempos conturbados como o que estamos vivendo, e que exige isolamento social — de festas, coquetéis, confraternizações e outras pequenas reuniões no prédio da sede do Poder Legislativo, geralmente oferecidos e custeados por homenageados pela Casa após a solenidade de entrega de títulos de honraria.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres edis para a aprovação da presente propositura.

“Deus Seja Louvado”

000001

101 da 101 101 101 101 101  
101 101 101 101 101 101  
101 101 101 101 101 101  
101 101 101 101 101 101  
101 101 101 101 101 101

**Contrário o (s) Vereador (es)**

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
VEREADOR**

**IVANETE CRISTINA XAVIER  
VEREADORA**

**MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI  
VEREADORA**